



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS.**

Parecer: N° 01/2015/CGFD/DFIN/SUDENE
Data: 30/11/2015
Assunto: **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2016.**
Origem:
▪ BNB - Ofício Diret 2015/719-746, de 25.09.2015; e
▪ BNB - Ofício DIRET-2015/172, de 30.10.2015.

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no § único do art. 14 e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou as propostas dos programas de financiamento e da aplicação de recursos desse Fundo para o exercício de 2016.
2. – A referida proposta foi elaborada pelo BNB com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria n.º 203, de 28.09.2015, bem como nas “Diretrizes e Prioridades” aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Condel/SUDENE), através da Resolução n° 085, de 29.09.2015. A construção dessa proposta contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, Organismos Regionais Federais, Governos Estaduais, Federações e Associações de setores produtivos, instituições de pesquisa e capacitação, além de outros segmentos sociais.
3. Ademais, tem como macrorreferenciais a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), à qual se integra como principal mecanismo de financiamento no Nordeste, as estratégias de desenvolvimento promovidas pela SUDENE, além de outros Planos e Programas que se articulem ao desenvolvimento do Nordeste.

II- ESTRATÉGIAS

4. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como focos o fortalecimento de cadeias produtivas e a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo regional, com o prolongamento dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive viabilizando avanços nos ganhos reais dos agricultores familiares, mini, micro e pequenos empreendedores.

5. Levar-se-á em consideração, ainda, as atividades vocacionadas em função dos subespaços econômicos e sociais, articulando-as com as áreas prioritárias da PNDR, destacando a porção semiárida, as mesorregiões diferenciadas e as Regiões Integradas de Desenvolvimento.

III – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

6. Disponibilidades de Recursos para 2016

6.1. A par das estimativas de recursos apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor, no exercício de 2016, de R\$ 14,5 bilhões, conforme discriminado na Tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos a fluxo de ingressos de recursos, reembolsos e obrigações, além de outras variáveis, como o próprio desempenho da economia nacional. Ademais, as referidas estimativas constituem instrumento de planejamento visando o desenvolvimento da região Nordeste.

6.2. A Programação para 2016 apresenta um valor superior ao estabelecido para o exercício de 2015, cujo montante foi de R\$ 12,9 bilhões, representando, efetivamente, um acréscimo de R\$ 1,6 bilhão, ou seja, de 12,4%. Nessas estimativas o BNB não considerou o Projeto de Lei Orçamentaria Anual-2016 e, bem assim, a expectativa de aprovação da PEC nº 87/2015, que prevê redução em 30% do repasse de recursos da União para o FNE, no referido exercício.

Tabela 1
Estimativa de Recursos para 2016 (em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR 2016	VALOR 2015	Variação %
ORIGEM DOS RECURSOS (A)	24,7	24,9	-0,8
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	7,5	7,8	-3,8
Transferências da União (1)	6,8	6,4	6,3
Reembolsos de Operações (Líqu. Bônus Adimplência)	8,6	9,0	-4,4
Remuneração das Disponibilidades	1,0	1,1	-9,1
Outros (2)	0,8	0,6	33,3
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-3,2	-2,8	14,3
Taxa de Administração	-1,4	-1,3	7,7
Del Credere BNB	-1,5	-1,2	25,0
Outros (3)	-0,3	-0,3	0,0
DISPONIBILIDADE TOTAL (A+B)	21,5	22,1	-2,7
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-7,0	-9,2	-23,9
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (4)	14,5	12,9	12,4

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria/ Superintendência de Controle Financeiro

- (1) Estimativa de transferências da STN tomando por base o montante estimado para 2015 R\$ (6.432 milhões) atualizado pela taxa de crescimento real do PIB (0,2%) e pela variação do IPC-A (5,4%) previstos no PPA 2016-2019 para o ano de 2016.
- (2) Considerados: Cobertura de parcelas de risco do BNB, Reembolsos de créditos baixados como PJ, e Cobertura de risco por fundos / PROAGRO / INCRA, em um total de R\$ 0,77 bilhão.
- (3) Considerados: Del Credere de instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de performance sobre reembolso PRONAF, Despesas com Operações de Outras Fontes e Despesas de Auditoria Externa, num total de R\$ 0,34 bilhão.
- (4) Não foram consideradas as disponibilidades relativas aos repasses do FNE ao BNB com base no art. 9º A da Lei 7.827/89 (R\$ 1,1 bilhão).

Nota 1. Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como “verbas” inflexíveis para alocação de recursos.

Proposta de Aplicação de Recursos 2016 – FNE – Programações - 2016

7. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

7.1. O Banco do Nordeste apresentou, conforme Tabela 2, a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade. Adotou como referenciais as potencialidades e oportunidades de investimentos definidas em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais. Incorporou as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos, como também, de representações dos trabalhadores, e levou em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um dos Estados e dos setores e suas contribuições à formação do produto interno regional.

Tabela 2
Projeção de Financiamento por Estado e Por Setor de Atividade
(R\$ milhões) (*) ()**

UF/ SETOR	Agricultura (1) (2)	Pecuária (2) (3)	Indústria (1)	Agro- indústria (4)	Turismo	Com. e Serviços (1)	Infraes- trutura (4)	TOTAL	Estado%
AL	50,0	90,0	290,0	50,0	55,0	145,0	0,0	680,0	4,7
BA	1.025,0	530,0	535,0	45,0	115,0	920,0	110,0	3.280,0	22,6
CE	180,0	320,0	705,0	15,0	90,0	780,0	90,0	2.180,0	15,0
ES	60,0	30,0	190,0	10,0	6,0	64,0	0,0	360,0	2,5
MA	440,0	440,0	70,0	20,0	20,0	450,0	0,0	1.440,0	9,9
MG	225,0	255,0	75,0	5,0	4,0	221,0	0,0	785,0	5,4
PB	50,0	180,0	185,0	10,0	80,0	315,0	0,0	820,0	5,7
PE	250,0	225,0	465,0	25,0	180,0	520,0	400,0	2.065,0	14,2
PI	530,0	250,0	70,0	10,0	25,0	385,0	0,0	1.270,0	8,8
RN	40,0	160,0	265,0	10,0	110,0	380,0	0,0	965,0	6,7
SE	110,0	110,0	150,0	100,0	15,0	170,0	0,0	655,0	4,5
TOTAL	2.960,0	2.590,0	3.000,0	300,0	700,0	4.350,0	600,0	14.500,0	100,0
(%) Setor	20,4	17,9	20,7	2,1	4,8	30,0	4,1	100,0	

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento;

(**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2016 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar o pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada às suas agências e as diretrizes da Res. Condul/SUDENE 087/2015, de 29.10.2015;

(1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca; (4) Inclusive Meio Ambiente

7.2. Os recursos projetados pelo BNB orientam-se, em princípio, pelas programações de anos anteriores, e estabelecem valores de financiamento mínimos de 4,5% e máximos de 30% por Estado. Isso se coaduna com as diretrizes gerais desse Fundo de democratização do crédito, em função do perfil econômico de cada uma dessas Unidades Federativas, e, ainda, de suas contribuições para a formação do PIB regional. Entretanto, esse critério não se aplica ao Estado do Espírito Santo devido à pequena quantidade de municípios pertencentes à área de atuação da SUDENE, para a qual foram destinadas 2,5% do total das aplicações projetadas.

8. Distribuição Espacial de Recursos

Considerando o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e no § 2º do art. 2º da Lei Nº 7.827/1989, e, bem assim, o entendimento expresso no Parecer Nº 993/2013/CONJUR/MIN/CGU/AGU, de 01.11.2013, de que metade de 1,8% do produto de arrecadação do IR e IPI, como disposto no inciso II do § único do art. 6º da Lei nº 7.827/1989, deve ser a base de cálculo para quantificar os recursos direcionados à porção semiárida, o BNB,

a par desses disciplinamentos legais e esclarecimento jurídico, propõe a aplicação de R\$ 3.400,0 milhões no semiárido da Região Nordeste.

8.1 Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as Mesorregiões Diferenciadas priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional e indicadas pelos Estados foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 1.795,0 milhões. Em relação ao exercício anterior, que foi de R\$ 1.725,0 milhões, a projeção de aplicação, para 2016, mostra-se superior em 4,1%.

8.2 Será observada, pelo BNB, a destinação máxima de 30% do total dos valores programados com recursos do FNE no exercício de 2016 (R\$ 4.350,0 milhões), para aplicação nas microrregiões classificadas como de “Alta Renda”, segundo a tipologia da PNDR, respeitando a distribuição dos recursos por Estado.

8.3 As Microrregiões priorizadas pelo FNE são as de Baixa Renda, Estagnada ou Dinâmica, cujo valor proposto de financiamento é no mínimo de 70% das disponibilidades (R\$ 10.150,0 milhões).

8.4 Em observância à PNDR, para as RIDE’s priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 300,0 milhões, conforme Tabela 3:

Tabela 3
Projeção de Financiamento para Espaços Priorizados na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (R\$ milhões)

MESORREGIÃO	VALOR PROPOSTO 2016	VALOR PROPOSTO 2015	Variação %
Águas Emendadas	40,0	35,0	14,3
Bico do Papagaio	100,0	120,0	-16,7
Chapada das Mangabeiras	620,0	600,0	3,3
Chapada do Araripe	295,0	290,0	1,7
Seridó	120,0	110,0	9,1
Vale do Jequitinhonha / Mucuri	375,0	310,0	21,0
Xingó	245,0	260,0	-5,8
TOTAL	1.795,0	1.725,0	4,1
RIDE	VALOR PROPOSTO 2016	VALOR PROPOSTO 2015	Variação %
Petrolina – Juazeiro (PE/BA)	140,0	125,0	12,0
Grande Teresina – Timon (PI/MA)	160,0	170,0	-5,9
TOTAL RIDEs	300,0	295,0	1,7
SEMIÁRIDO	VALOR PROPOSTO 2016	VALOR PROPOSTO 2015	Variação %
Semiárido	3.400,0	3.200,0	6,3

9. Classificação e Previsão de Valores dos Beneficiários por Porte

9.1. Na classificação do porte de beneficiário, foram considerados os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10.11.2011, e aqueles resultantes da Resolução nº 043, de 10.11.2011, do Conselho Deliberativo da SUDENE - em particular esta última, que tem como referência a renda agropecuária bruta anual - para efeito do setor rural, e a receita operacional bruta anual para os setores não rurais, conforme consta da Tabela 4:

Tabela 4
Setores Rural e Não Rural - Definição dos Portes dos Beneficiários

BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA
Empreendedor Individual	Até R\$ 60 mil
Mini / Micro	Até R\$ 360 mil
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande	Acima de R\$ 90 milhões

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria

9.2. Para classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, os portes estão definidos como consta na Tabela 5:

Tabela 5
Critérios para Classificação de Porte em Apoio à Exportação

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
<i>Empresa Industrial / Agroindustrial</i>	
Microempresa	Até R\$ 720.440,00
Empresa de Pequeno Porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
<i>Empresa Comercial e de Serviços</i>	
Microempresa	Até R\$ 360.220,00
Empresa de Pequeno Porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), referenciando-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 59/98.

9.3 A distribuição por porte mantém os percentuais do ano de 2015, conforme adequação dos critérios e da reclassificação por categoria de beneficiários do FNE, aprovada pela Resolução nº 043/2011, do Condel/SUDENE, como observa-se na Tabela 6, abaixo:

Tabela 6
Projeção da Distribuição de Financiamento por Porte de Beneficiário

Porte	Percentual
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	Mínimo de 51,0 (*)
Médio e Grande	Máximo de 49,0

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Observado o limite mínimo de 30% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes.

9.4 Em virtude da atual classificação dos portes, os beneficiários do FNE pertencentes aos segmentos de menor porte terão participação mais significativa na distribuição de recursos, ou seja, de 51%, respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões.

10. Programas de Financiamento

10.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2016 será operacionalizada pelos seguintes programas:

10.1.1. Programas Setoriais:

- a) FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste;
- b) FNE Aquipisca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca no Nordeste;
- c) FNE Profrota Pesqueira - Programa de Financiamento à Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional;
- d) FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste;
- e) FNE Irrigação – Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada;
- f) FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste;
- g) FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional;
- h) FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços; e
- i) FNE Proinfra – Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste.

10.1.2. Programas Multissetoriais:

- a) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação;
- c) FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental; e

- d) FNE Micro e Pequenas Empresas - Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e a Empreendedores Individuais.

10.2. No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de distribuição dos recursos por setor e por programa, conforme Tabela 7:

Tabela 7
Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e por Programas (R\$ milhões)

PROGRAMA	VALOR PROPOSTO 2016	% do Investido	VALOR PROPOSTO 2015	% Variação 2015-2016
1 – PROGRAMAS SETORIAIS	8.969,1	61,9	8.145,0	10,1
FNE RURAL	2.587,0	17,8	2.670,0	-3,1
FNE Aquipisca	27,5	0,2	40,0	-31,3
FNE Profrota Pesqueira	10,0	0,1	-	0,0
FNE Industrial	2.352,0	16,2	2.120,0	10,9
FNE Irrigação	241,6	1,7	160,0	51,0
FNE Agrin	212,3	1,5	110,0	93,0
FNE Proatur	555,2	3,8	490,0	13,3
FNE Comércio e Serviços	2.383,5	16,4	2.140,0	11,4
FNE Proinfra	600,0	4,1	415,0	44,6
2 – PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	5.530,9	38,1	4.755,0	16,3
PRONAF (1)	2.451,5	16,9	2.125,0	15,4
FNE Inovação	205,8	1,4	130,0	58,3
FNE Verde	338,6	2,3	140,0	141,9
FNE MPE	2.535,0	17,5	2.360,0	7,4
TOTAL	14.500,0	100,0	12.900,0	12,4

(1) Projeção de demanda para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

10.3. Conforme o Ofício Diret 2015/719-746, de 25.09.2015, encaminhado à SUDENE, o Banco do Nordeste, buscando aperfeiçoar o processo operacional desse Fundo, em decorrência, inclusive, de demandas de suas agências e, bem assim, atender recomendação formal decorrente da Portaria nº 203 de 28.08.2015 apresentou propostas de alterações nas condições gerais e, em particular, nas restrições, além de ajustes nos programas de financiamento para o exercício de 2016, em relação à Programação de Aplicação de Recursos de 2015, aprovada pela Resolução Condel/SUDENE nº 081/2014 de 11.12.2014.

10.3.1. Neste sentido, e em atendimento a Portaria MI nº 203/2015, sobrecitada, passa a ser objeto de financiamento do FNE empreendimentos de interesses de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco operador.

- 10.3.2.** Da mesma maneira é proposta a inclusão da possibilidade de financiamento de software para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos, além de retirar a restrição para aquisição de veículos utilitários com capacidade de carga acima de 4 toneladas. Segundo o BNB tais alterações têm como objetivo explicitar melhor os itens relacionados ao desempenho da empresa e, no tocante ao financiamento do carro utilitário, a fim de atender às demandas identificadas pelas unidades de negócios do banco para financiar veículos utilitários de maneira geral.
- 10.3.3.** Também, é sugerido ampliar o limite de capital de giro para as pequenas empresas, integrantes do Programa FNE PME, de 50% para 100% no exercício de 2016. Como justificativa o Banco ressalta que tanto as pequenas como as microempresas, que atualmente já podem financiar totalmente seu capital de giro, são consideradas prioritárias e que essa alteração exclui a diferenciação existente entre esses públicos.
- 10.3.4.** Quanto ao Programa FNE Inovação, são sugeridas alterações em diferentes aspectos, em especial no que se refere aos objetivos e o formato de redação que buscar dar maior explicitação e tornar mais clara suas implícitas finalidades para efeito de análise e enquadramento do financiamento.
- 10.3.5.** “Outrossim, é sugerido a exclusão da possibilidade de financiar “gastos com investimentos e custeio a eles vinculados ou não, relativos às operações agropecuárias objetos de programas de difusão tecnológica” e “aquisição isolada de insumos e matérias-primas”. Tais exclusões são justificadas pelo Banco pelas dificuldades e incertezas no processo de enquadramento que poderiam ser fruto de questionamentos. Por fim, no âmbito desse programa o BNB sugere excluir a possibilidade de proporcionar crédito de comercialização em até 100% do orçamento, bem como aquisição isolada de matérias-primas, insumos e formação de estoques.
- 10.3.6.** No tocante aos Programas FNE Industrial, Agrin, Proatur, Verde, MPE e Comércio e Serviços, a alteração proposta se refere ao prazo total máximo de financiamento, que passa de 24 meses para 36 meses. Justificativa o BNB que essa alteração além de atender a demanda decorrente das suas unidades de negócio, aumenta a competitividade desses Programas.
- 10.3.7.** Quanto aos programas do FNE Proatur, MPE e Comércio e Serviços, o BNB propõe que a aquisição de insumos para empresas prestadoras de serviços, até pequeno-médio porte, que antes eram limitadas até 50% do valor do insumo a ser financiado, seja ampliado até 100%. As alterações sugeridas aos referidos Programas também contemplam mudança no prazo de carência, que passa de até 12 meses, sem carência, para 24 meses com carência de 3 meses. A alteração quanto ao prazo é justificada como forma de atender reivindicações das empresas prestadoras de serviços àquela Instituição de Crédito.
- 10.4.** A projeção de financiamento para atividades e setores priorizados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, obedece às diretrizes e prioridades aprovadas pela Resolução nº 087/2015, de 29.10.15, daquele Colegiado, cuja proposta de aplicação do FNE para 2016 estão estabelecidas de acordo com o que consta da Tabela 8:

Tabela 8
Projeção de Financiamento para Atividades e Setores Priorizados pelo Conselho
Deliberativo da SUDENE (R\$ milhões)

POLÍTICA / SETOR	ATIVIDADES / ESPAÇOS PRIORIZADOS	VALOR PROPOSTO 2016	VALOR PROPOSTO 2015	VARIAÇÃO %
Agricultura	Agricultura de Sequeiro em Áreas com Aptidão Edafoclimática	2.100,0	1.815,0	15,7
	Agricultura Irrigada	400,0	290,0	37,9
Agroindústria	Agroindústria	300,0	205,0	46,3
Apoio a Arranjos Produtivos Locais	Arranjos Produtivos Locais Selecionados	26,0	235,0	-88,9
Apoio aos Setores Exportadores Regionais	Financiamento à Exportação	120,0	81,0	48,1
Indústria	Biocombustível	1,0	8,0	-87,5
	Calçados e Artefatos	78,0	86,0	-9,3
	Confecção em Geral	200,0	70,0	185,7
	Embalagens	10,0	120,0	-91,7
	Extração de Minerais Metálicos e não Metálicos	151,0	127,0	18,9
	Beneficiamento e Transformação de Minerais não Metálicos	50,0	103,0	-51,5
	Indústria Automotiva (inclusive veículos pesados) e Naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais	255,0	32,0	696,9
	Mecânica	16,0	11,0	45,5
	Metalúrgica	25,0	28,0	-10,7
	Mobiliários	51,0	2,0	2.450,0
	Petroquímica	245,0	60,0	308,3
	Produtos Alimentares e Bebidas	294,0	0,0	0,0
	Química (exceto explosivos)	150,0	370,0	-59,5
	Siderurgia	240,0	0,0	0,0
Infraestrutura	Abastecimento de água e esgoto sanitário	65,0	70,0	-7,1
	Logística	30,0	118,0	30,0
	Telecomunicações	40,0	1.550,0	-97,4
	Transporte	320,0	315,0	1,6
Pecuária	Aquicultura e Pesca	77,0	18,0	327,8
	Avicultura	221,0	19,0	1.063,2
	Bovinocultura	1.705,0	2,5	68.100,0
	Ovinocaprinoicultura	301,0	0,0	0,0
Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (*)	Mesorregiões	1.795,0	1.725,0	4,1
	RIDEs	300,0	295,0	1,7
	Microrregiões prioritárias (Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica)	10.150,0	9.170,0	10,7
	Semiárido	3.400,0	3.400,0	0,0
Turismo	Turismo	700,0	620,0	12,9

(*) Projeções relativas às prioridades espaciais definidas pela PNDR, inclusive a destinação de, pelo menos, 70% dos recursos para empreendimentos localizados em municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

10.5. Por fim, no que tange a previsão de aplicação de recursos, é importante observar que, em termos parciais e globais, os valores previstos para 2016, acima apresentados, são passíveis de variações, mesmo porque estão sujeitos ao fluxo de ingressos de recursos e dos reembolsos, além de outras variáveis relacionadas à demanda por crédito na Região.

10.6. O artigo 14 da Lei nº 7.827/1989, ao estabelecer as competências dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, definiu que estes Conselhos deverão aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, bem como avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais. Portanto, é exclusiva a competência do Condel/SUDENE aprovar qualquer alteração na Programação de Financiamento do Fundo ou autorizar, por exemplo, que o Banco administrador do Fundo realize essas alterações seguindo critérios já estabelecidos pelo Conselho, atendendo, sempre, às normas e aos requisitos básicos e legais que orientam a administração e os processos operacionais do FNE.

10.7. Assim, entendemos ser interessante permitir que a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação, bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2016, possa ser realizada, quando técnico e formalmente justificável, adotando-se as seguintes condicionantes:

- a) o Banco do Nordeste, uma única vez no ano, poderá realizar, até 31 de outubro de 2016, nova previsão dos recursos disponíveis, bem como nova previsão de aplicação de recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Espaços Prioritários da PNDR e Prioridades do Conselho Deliberativo, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2016, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação nesta data, observando, ainda, os seguintes limites de aplicação:
 - 1) mínimo de 50,0% dos recursos ingressados na porção semiárida da Região Nordeste, observados os termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e do § 2º do art. 2º da Lei Nº 7.827/1989, e, bem assim o entendimento expresso no Parecer Nº 993/2013/CONJUR/MIN/CGU/AGU, de 01.11.2013;
 - 2) mínimo de 4,5% dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF, exceto no Estado do Espírito Santo;
 - 3) máximo de 30,0% dos recursos disponíveis para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços; e
 - 4) mínimo de 51,0% dos recursos disponíveis para aplicação junto aos tomadores de menor porte com faturamento anual bruto de até R\$ 16,0 milhões, além do mínimo de 30,0% de aplicação junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões.
- b) o Banco do Nordeste deverá informar ao Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste sobre a adoção de uma nova Programação de Financiamento, bem como encaminhar a nova versão do documento a estas Instituições, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.
- c) qualquer alteração ou ajuste proposto que não atenda ou contrarie o disposto neste item, deverá ser submetido ao Condel/SUDENE, em forma de reprogramação, para análise, considerações e deliberação final.

11. Limites de Financiamento

11.1. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento de investimentos fixos inseridos na estrutura programática do FNE para o exercício de 2016 (Tabela 9), foi adotada a tipologia definida no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), a qual estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico-social.

Tabela 9
FNE - Limites de Financiamento (%)

Porte / Tipologia da Região (1)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Mesorregiões do MI, RIDE's, Operações Florestais (2), Operações CTI (3)
Mini / Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio	80	85	95
Grande	70	80	90

- (1) A classificação dos municípios, de acordo com a tipologia da PNDR, é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional.
- (2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.
- (3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.
- (4) Os limites acima também se aplicam aos itens a serem financiados.

11.2. De acordo com as articulações técnicas envolvendo o MI, SUDENE e o banco gestor, os projetos que se localizam em municípios do Semiárido, Mesorregiões do MI e RIDE's, as Operações Florestais e as Operações em CTI passam a receber a mesma regra aplicável, com o objetivo de padronizar os procedimentos entre esses instrumentos de financiamento. Essa medida visa a, inclusive, incentivar as contratações no âmbito do FNE Inovação, respeitando as premissas da PNDR.

11.3. Em relação à fixação de limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques cujos valores se mantêm inalterados desde 2009, o BNB, através do ofício-DIRET 215/188, de 19/11/2015, encaminhou à SUDENE, em complemento ao ofício 215/719-746, de 25/09/2015, proposta de ajustes a esses limites, conforme consta da Tabela 10, os quais foram corrigidos pelo IGP-M (FGV). Justifica o BNB que essa atualização faz-se necessária, a fim de que esse Fundo, no caso, possa continuar dando suporte à continuidade das atividades produtivas regionais, em particular no atual estágio de desequilíbrio da economia nacional, o que não deixa de ser fator relevante a considerar. Contudo, esses limites não se coadunam com a orientação de unificar as condições de financiamento entre os Fundos Constitucionais, conforme articulado com o Ministério da Integração Nacional (e-mail de 25.11.2015, anexo).

11.4. Outrossim, os referidos limites de financiamento levou em consideração o tratamento diferenciado disponibilizado aos empreendimentos localizados na porção semiárida da Região, nos municípios de "baixa renda", naqueles localizados nas RIDE's Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, e Xingó.

Tabela 10
FNE - Limites de Financiamento
(Aquisição de Matérias-Primas, Insumos e Formação de Estoques)

(R\$1,00)

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Município Baixa Renda (*)		Outras Localizações	
	Não-Exportadoras	Exportadoras	Não-Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	235.000,00	265.000,00	175.000,00	200.000,00
Pequeno	1.955.000,00	2.205.000,00	1.470.000,00	1.655.000,00
Pequeno-Médio	9.555.000,00	14.700.000,00	7.350.000,00	11.020.000,00
Médio/Grande	14.700.000,00	58.800.000,00	11.025.000,00	44.100.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's e nas mesorregiões da PNDR

12. Encargos Financeiros

12.1. A Lei nº 10.177, de 12.01.2001, em seu artigo 1º, com redação dada pela Lei nº 12.793, de 02.04.2013, estabeleceu que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

12.2. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e encontram-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, do Banco Central do Brasil.

13. Limite de Endividamento

13.1. De acordo com a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, com o objetivo de promover a democratização do crédito, a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- a) o total dos valores contratados por empresa, individualmente, não poderá exceder 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- b) o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- c) nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

14. Alterações Propostas pelo Banco do Nordeste

14.1. A sistemática de elaboração da Programação anual do FNE obedece a um processo dinâmico e articulado entre seus agentes gestores e beneficiários, incorpora e atualiza informações e contribuições técnicas de diversos segmentos da iniciativa privada e de setores governamentais, a par das políticas e programas estratégicos e prioritários de investimentos.

14.2. Nesse sentido, a Proposta de Aplicação de Recursos para 2016 contempla alterações e/ou ajustes em relação a anos anteriores, os quais guardam observância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Conselho Deliberativo da SUDENE que, além levar em conta a padronização de procedimentos operacionais dos Fundos Constitucionais, mostram-se compatíveis com a melhoria dos seus respectivos programas.

IV – PONDERAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

14.3. A Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, através do Ofício nº 717/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI), de 28.10.2015, encaminhou a esta Superintendência pleito da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, objeto do Ofício nº 10.021/SPE-MF, de 15.10.2015, que sugere recomendar à instituição financeira desse FNE que;

- a) avalie a possibilidade de os programas de investimentos rural com recursos do FNE, também possam observar as condições aplicáveis às operações com recursos do BNDES, mantendo inclusive a nomenclatura adotada no Manual de Crédito Rural – (MCR);
- b) que também avalie a possibilidade de que as condições das novas linhas a serem eventualmente criadas sejam apresentadas ao Banco Central do Brasil, antes do início das contratações.

14.4. Justifica a Secretaria de Política Econômica/MF, que essas medidas viriam a facilitar a verificação da aplicação dos recursos e análise da efetividade de cada programa em todo território nacional e, bem assim, facilitaria o registro das operações pelas instituições financeiras junto ao Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

V – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Os Programas propostos guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: atividades e itens financiáveis ou não financiáveis, beneficiários, limites de financiamento, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos e encargos financeiros.



16. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, submetemos a essa Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e, bem assim, à Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, com o nosso parecer favorável, à proposta de Programação do FNE para o exercício de 2016, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada, com vistas ao seu pronunciamento e determinação quanto à elaboração de Proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando ao Banco do Nordeste:

- a) tão logo o Conselho Monetário Nacional divulgue novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações a serem contratadas com recursos do FNE, fica o BNB autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicações de Recursos desse Fundo para o exercício de 2016;
- b) apresentar à SUDENE e ao Ministério da Integração Nacional, a par da aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2016, nova Proposta de Plano de Aplicação de Recursos do FNE, considerando possíveis alterações de repasse de recursos da União a esse Fundo nesse exercício, em relação à proposta ora objeto de análise;
- c) a proceder, quando técnico e formalmente justificável, reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2016 desde que obedçam as normas e os requisitos básicos e legais que orientam a administração e os processos operacionais desse Fundo;
- d) que qualquer alteração ou ajuste proposto que não atenda ou contrarie o disposto da alínea “c”, acima, deverá ser submetido ao Condel/SUDENE, em forma de reprogramação, para análise, considerações e deliberação final;
- e) buscar atender as ponderações de que trata o item IV deste parecer; e
- f) que em atendimento a orientação de unificar as condições de financiamento entre os Fundos Constitucionais, concatenando-os aos seus objetivos, conforme articulado com o Ministério da Integração Nacional, sejam adotados os seguintes limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques:

**Limite de Financiamento
(Aquisição de Matérias-primas, Insumos e Formação de Estoques)**

R\$ 1,00

Porte	Localização/Tipologia dos Municípios			
	Espaços Prioritários da PNDR ⁽¹⁾		Outras Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	235.000,00	265.000,00	175.000,00	200.000,00
Pequeno	2.000.000,00	2.200.000,00	1.500.000,00	1.680.000,00
Pequeno-Médio	9.000.000,00	25.000.000,00	7.000.000,00	20.000.000,00
Médio e Grande	13.500.000,00	40.000.000,00	10.500.000,00	30.000.000,00

(1) Municípios de Tipologia “Baixa Renda, Mesorregiões, Semiárido e RIDEs.

17. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, até o dia 31 de março de 2016, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2016, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 16.



FLÁVIO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO
Engenheiro Agrônomo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste



MARTINHO LEITE DE ALMEIDA
Coordenador de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento.

De acordo:



SABRINA LYRA DE OLIVEIRA GUENDLER
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Financiamento.



RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos.



JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Superintendente.